



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.913, DE 07 DE MAIO DE 1.993.

"Estabelece diretrizes para o orçamento do Município de Quirinópolis para o exercício financeiro de 1.994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES FERAIS

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1.994, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas, quando aplicáveis, às normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As receitas serão previstas e as despesas fixadas, na Lei do Orçamento, segundo preços correntes estimados para 1.994.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá o Orçamento Fiscal com todos os seus desdobramentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidos as fontes de recursos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trate este capítulo.

Art. 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municí-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

pal somente poderão ser programados para atender a despesa de ca
pital, exceto amortização de dívidas por operações de crédito, a
pós atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, servi-
ço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e ope-
racional.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10º - A proposta orçamentária aloca recursos específicos para o poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal mediante proposta do mesmo, encaminhada ao Órgão competente do Poder Executivo.

Art. 11º - A seguridade social será assunto de Lei específica que disporá sobre a forma dos serviços prestados.

Art. 12º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, provenientes da reformulação do Código Tributário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Na Lei Orçamentária anual para 1.994, a administração das despesas para o Orçamento Fiscal, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Art. 14º - A Secretaria Municipal da Administração, publicará junto à Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivo desdobramento, na forma do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária incluirá dentre ou



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

tos, demonstrativos:

I - das receitas do Orçamento Fiscal que obedecerá ao previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e

II - das despesas por fonte de recursos para cada órgão.

Parágrafo 2º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de Créditos Adicionais, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 15º - A Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo terá variação de quantitativos, buscando a adequação para expansão do serviço público municipal.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás em 07 de Maio de 1.993.


ELISEU OLIVEIRA FILHO
- Presidente -


IRAN GERALDO PAES LEME
- 1º Secretário -